



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
 PROGEP - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
 DE PESSOAS



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEP/FURG N° 8, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Altera a Instrução Normativa PROGEP/FURG n° 6, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76- A da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que conferem o Regimento Geral da Universidade e a Instrução Normativa GR/FURG n° 1, de 27 de dezembro de 2021, considerando:

- a. o Decreto n° 11.069, de 10 de maio de 2022, que regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e altera o Decreto n° 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- b. a Instrução Normativa SGP/MGI n° 33, de 13 de novembro de 2023, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - Sipec, quanto à concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC regulamentada pelo Decreto n° 11.069, 10 de maio de 2022;
- c. a Instrução Normativa SGP/MGI n° 1, de 8 de janeiro de 2024, que estabelece orientações, critérios e procedimentos aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, relativas à implantação e ao uso dos serviços digitais disponíveis nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal para o acompanhamento, o controle de horas e o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, de que trata o art. 76-A da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto n° 11.069, de 10 de maio de 2022; e
- d. a Nota Jurídica n. 00082/2025/E-EATE/EADM4/PGF/AGU, referente ao processo judicial n° 500769-59.2010.4.04.7101;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa PROGEP/FURG n° 6, de 4 de julho de 2024.

Art. 2º O art. 3º da Instrução Normativa PROGEP/FURG n° 6, de 4 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

I –

II –

III –

IV –; ou

V - participar de banca ou de comissão examinadora de processo seletivo simplificado previsto na Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos.” (NR)

Art. 3º O art. 12 da Instrução Normativa PROGEP/FURG nº 6, de 4 de julho de 2024, passa a vigorar com o acréscimo do art. 12-A:

“Art. 12-A. Nas atividades relativas a processo seletivo simplificado previsto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, os servidores que atuarem como membros de banca examinadora e na logística de preparação e de realização do concurso farão jus ao recebimento da gratificação.

§ 1º Os servidores que atuarem como membros de banca examinadora farão jus ao recebimento da gratificação para as atividades do item b do Anexo I, conforme seguem:

I - Exame oral (prova didática, defesa de produção intelectual ou defesa e arguição de memorial), limitado a uma hora por candidato e, no máximo, 15 horas;

II - Análise curricular (exame de títulos), limitada a 30 minutos por candidato e, no máximo, dez horas;

III - Correção de prova discursiva (prova escrita), limitada a uma hora por candidato e, no máximo, 20 horas; e

IV - Julgamento de recurso, limitado a 30 minutos por candidato e, no máximo, oito horas.” (NR)

Art. 4º Revogar o art. 6º da Instrução Normativa PROGEP/FURG nº 6, de 4 de julho de 2024.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Marcio Luis Soares de Brito
Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Luis Soares de Brito, Pró-Reitor**, em 17/04/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0392886** e o código CRC **3BAF9388**.